LEI Nº 3.303, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Cultura, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sorriso Mais Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Sorriso Mais Cultura tem por finalidade promover nas crianças e adolescentes o desenvolvimento integral por meio da arte e cultura, que levam a superação de desafios e fortalecimento pessoal.

Parágrafo único. O Programa Sorriso Mais Cultura funcionará por meio de oficinas culturais de diversos segmentos, conforme a demanda existente em cada polo cultural, atendendo crianças e adolescentes sob a orientação de monitores de oficinas e coordenadores de polos culturais.

Art. 3º Fica criado o cargo de Monitor de Oficinas Culturais, de natureza temporária durante a execução do programa, nas seguintes áreas:

I - Monitor de Oficinas - Artesanato;
II - Monitor de Oficinas - Canto Coral;
III - Monitor de Oficinas - Desenho e Pintura;
IV - Monitor de Oficinas - Desenho, Pintura e Artesanato;
V - Monitor de Oficinas - Flauta e Sopro;
VI - Monitor de Oficinas - Musicalidade;
VII - Monitor de Oficinas - Balé e Danças Regionais;
VIII - Monitor de Oficinas - Capoeira;
IX - Monitor de Oficinas - Contação de Histórias;
X - Monitor de Oficinas - Danças Regionais;
XI - Monitor de Oficinas - Fanfarra e Percussão;
XII - Monitor de Oficinas - Ginástica Rítmica;
XIII - Monitor de Oficinas - Teatro;
XIV - Monitor de Oficinas - Teatro e Contação de História;
XV - Monitor de Oficinas - Violão e Teclado;
XVI - Monitor de Oficinas - Teclado e Bateria;
XVII - Monitor de Oficinas - Balé;
XVIII - Monitor de Oficinas - Violão;

XIX - Monitor de Oficinas - Dança de Rua

Art. 4º São atribuições gerais dos Monitores de Oficinas Culturais:

I - ministrar aulas nas oficinas correspondestes à sua área;
II - elaborar programas e planos de curso;
III - atender o aluno de acordo com o planejamento da atividade;
IV - monitorar o desempenho dos alunos em frequência, preenchendo devidamente a lista de presença diária e o conteúdo programático ministrado;
V - responsabilizar-se e zelar pelo material, instrumentos e ferramentas utilizados durante as aulas, primando manutenção, organização e economicidade;
VI - transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção, limpeza e guarda dos materiais e do espaço de ensaio;
VII - acompanhar e coordenar apresentações (individuais ou em grupo) dos alunos(as) em eventos e concursos do município, ou fora dele, em dias e horários que poderão ser diferentes daqueles em que ocorrem os ensaios, incluindo feriados, finais de semana e/ou demais ocasiões em que for solicitado;
VIII - ficar à disposição do Departamento de Cultura a fim de auxiliar em atividades correlatas ao cargo, designadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. Além das atribuições gerais, cada Monitor de área/oficina terá como atribuições específicas:

I - Monitor de Oficinas de Ballet, Jazz, Dança de Rua e Ginástica Rítmica:

a) atuar como orientador de dança, tendo domínio de diversos ritmos e/ou estilos;
b) planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de dança específica, através de aulas teóricas e práticas e da correta aplicação dos exercícios;
c) resgatar de forma natural e espontânea as manifestações expressivas da cultura em geral, a expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar;
d) utilizar o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliam na integração social;
e) treinar as habilidades, o equilíbrio, coordenação motora e ritmo;
f) criar postura adequada para a prática da aula e para a execução de coreografias;
g) desenvolver-se o suficiente para facilitar a correta execução dos exercícios e movimentos de dança;
h) buscar a compreensão dos diversos ritmos de músicas;
i) desenvolver forças suficientes para executar os movimentos;
j) buscar a correta execução de movimentos motores;
k) executar corretamente, na música, os movimentos corporais combinados;
l) ensinar a dançar e apresentar coreografias de baixa complexidade infantil;
m) apresentar o verdadeiro significado da dança;
n) dançar de forma cooperativa, lúdica e divertida;

o) estimular a parte cognitiva, a superação do medo e do limite físico através da dança;

p) desenvolver atividades diferenciadas como a criação de coreografia ou passos, conhecendo a própria coordenação motora;

q) responsabilizar-se pelo ensino coletivo;

r) fazer os ensaios e coordenar as apresentações;

s) preparar material didático para as aulas, coreografias e sugerir apresentações de dança.

II - Monitor de Oficinas de Danças Regionais:

a) planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino das danças tradicionalistas gauchescas e nordestinas, matogrossenses, assim como outras, através dos seus principais ritmos e passos, buscando significar sua história, cultura, indumentária e tradição;

b) responsabilizar-se pelo ensino coletivo;

c) fazer os ensaios e coordenar as apresentações;

d) preparar repertório, coreografias e sugerir apresentações.

III - Monitor de Oficinas de Capoeira:

a) realizar brincadeiras que resgatem a origem e a evolução da Capoeira;

b) realizar ginástica natural;

c) realizar atividades musicais: construção e utilização de instrumentos musicais de capoeira, expressão vocal, as cantigas de capoeira e seus significados;

d) desenvolver atividades corporais que venham a desenvolver condutas psicomotoras como: lateralidade, estruturação espacial, relação espaço-temporal, coordenação motora, tempo de reação, ritmo, etc;

e) aplicar movimentos básicos da Capoeira Angola, Regional e Capoeira Moderna na roda de capoeira ou em competições esportivas/culturais de capoeira;

f) participar em eventos de Capoeira.

IV - Monitor de Oficinas de Contação de Histórias:

a) selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura infanto-juvenil (partindo de seu repertório sobre esses textos, como a recuperação pela memória, pela leitura das ilustrações etc.);

b) demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras, dança, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades;

c) dar vida às palavras e personagens dos contos, poemas e crônicas, por meio do olhar, tom de voz e dos movimentos corporais, usando recursos como maquiagem, figurinos, painéis e acompanhamento musical, fomentando o hábito da leitura.

V - Monitor de Oficinas de Musicalidade:

a) propiciar o conhecimento musical de maneira lúdica aos alunos a fim de reconhecer suas potencialidades e despertar o interesse pela música, oportunizar aulas de instrumentos variados;

b) ministrar aulas de musicalização teóricas e práticas com instrumentos improvisados de sucata;

c) disponibilizar práticas pedagógicas essencialmente voltadas a música para que os alunos possam se expressar e se comunicar através dela, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos;

d) conhecer diferentes elementos que compõem a música e as propriedades do som e adaptá-las ao aprendizado dos seus alunos;

e) compreender a musicalização reconhecendo a importância das atividades lúdicas no desenvolvimento infantil, conhecimento sobre didática musical, ter comunicação assertiva, sendo intermediador no processo de ensino e aprendizagem.

VI - Monitor de Oficinas de Violão, Teclado, Flauta/Sopro, Bateria e Técnica Vocal/Canto Coral:

a) possuir domínio da leitura e escrita da música (partitura);

b) introduzir gradativamente o conhecimento das matérias: campo harmônico (maior e menor), cifragem alfabética e analítica e escala maiores e menores;

c) despertar o interesse musical nas crianças/adolescentes e adultos;

d) oferecer aulas sobre noções de teoria musical e leitura de partitura, bem como praticar exercícios e músicas introdutórias nestes instrumentos;

e) utilizar as ferramentas de aula para a promoção do equilíbrio e bem-estar, alívio do estresse, estímulo à concentração e desenvolvimento do raciocínio lógico dos alunos;

f) planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino do canto coral (incluindo teoria musical, técnica vocal, respiração, afinação e solfejo) para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

g) responsabilizar-se pelo ensino coletivo de música;

h) preparar e organizar as vozes, realizar os ensaios e coordenar/reger as apresentações;

i) preparar e organizar apostilas e materiais teóricos;

j) estimular o trabalho em equipe entre os alunos;

k) desenvolver atividades práticas que ajudem a compreender e fixar o conhecimento teórico e prático;

l) fazer arranjos, preparar repertório, escrever partituras e sugerir apresentações musicais;

m) ensinar aos alunos as particularidades do instrumento, suas características e sua importância como instrumento de orquestra e como instrumento solista, trazendo ao aluno a oportunidade de despertar e ampliar sua percepção musical;

n) promover o conhecimento de música a partir da manipulação de instrumentos com um repertório variado e que esteja de acordo com o interesse do aluno, e que pode ser desenvolvido a partir do rendimento e interesse do aluno.

VII - Monitor de Oficinas de Artesanato:

a) despertar o interesse pelo universo das artes por meio do artesanato como forma e manifestação artística mais próxima de sua realidade;

b) estimular a sensibilidade artística dos alunos através da arte;

c) compreender e saber identificar a arte como fato histórico contextualizando com diversas culturas;

d) desenvolver a imaginação, criatividade, atenção, concentração, expressão artística, percepção visual, coordenação motora e o raciocínio lógico matemático por meio de trabalho concreto;

e) experimentar e explorar diferentes objetos e materiais para expressar sua criatividade e fantasia na construção de trabalhos artísticos;

f) manter a ordem da sala de aula e organizar matéria prima para a produção das atividades;

g) sugerir a aquisição de aviamentos e demais produtos;

h) estimular o trabalho em equipe entre os alunos.

VIII - Monitor de Oficinas de Desenho e Pintura:

a) oferecer aulas a fim de que as crianças possam reconhecer, empregar e criar figuras a partir da linha; técnicas de desenho e pintura no papel, em tela e outros materiais;

b) criar desenho a partir da observação, memória e criação;

c) ensinar sobre a classificação das cores e técnicas de sombra;

d) ensinar a desenhar folhas, flores, frutos e árvores, pequenos animais, insetos, objetos e natureza morta, figura humana, emoções e sentimentos, movimentos da cabeça, mãos, pés e corpo (estrutura e volume);

e) ensinar a técnica de fazer releituras;

f) desenvolver o traço, proporções, enquadramento e a técnica do ponto de fuga em grafite e em aquarela, brevemente desenvolver entendimentos sobre fabricação de cor, formas de utilizar o pincel, degradê e entendimento do material para desenvolvimento posterior.

IX - Monitor de Oficinas de Percussão – Fanfarra:

a) dominar os conhecimentos de: leitura rítmica de compasso simples e composto; conhecimento e prática rudimentar, tempo forte e fraco, anacruses, síncopes e contratempo, quiálteras, análise rítmica musical, escalas maiores, menores e cromáticas, andamento e variações, técnica uniforme e tradicional;

b) planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de instrumentos de percussão para crianças, adolescentes e adultos;

c) responsabilizar-se pelo ensino coletivo de música;

d) fazer arranjos, preparar repertório e sugerir apresentações musicais;

e) solicitar aquisição de peças de instrumentos, vestuários e outros elementos necessários;

f) aplicar teste e selecionar os(as) alunos(as) capacitados(as) para compor a Fanfarra Municipal;

g) coordenar os ensaios das músicas e coreografias e conduzir, anualmente, as apresentações da Fanfarra Municipal junto aos eventos do município;

h) orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas.

X - Monitor de Oficinas de Teatro:

a) selecionar livros e textos de gêneros conhecidos para a leitura infanto-juvenil, partindo de seu repertório sobre esses textos para a produção de peças teatrais, como também utilizar de temáticas atuais, sempre incentivando temas que leve a reflexão da realidade e que desperte expectativas positivas para o futuro e o bem da população;

b) demonstrar controle e adequação do uso de seu corpo em brincadeiras, dança, escuta e reconto de histórias, atividades artísticas, entre outras possibilidades;

c) dar vida às palavras e personagens das produções teatrais, poemas e crônicas, por meio do olhar, tom de voz e dos movimentos corporais, usando recursos como maquiagem, figurinos, painéis, cenário e acompanhamento musical;

d) preparar peças para participar de festivais, concursos e apresentações em datas comemorativas ou programas de conscientização quando solicitado pelo Departamento de Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do referido Programa criado por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo bem como qualquer alteração do corpo de servidores do referido programa fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM
03 / 10 / 2022
Edição nº 1020 Pág. 77